

**PROCESSO Nº: 0003715-94.2009.4.05.8201 - ALIENAÇÃO DE BENS DO ACUSADO**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MATIAS**  
**ADVOGADO: Aroldo Dantas e outros**  
**4ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

## DECISÃO

Tendo em vista que o leilão restou frustrado, bem como que não foram localizados outros bens, determino a realização de venda direta por meio do leiloeiro MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO (leiloesmonteiro@gmail.com), por preço não inferior a 50% do valor da avaliação.

Fixo o prazo de 12 meses para a realização da venda.

A alienação será feita pela melhor oferta, sendo que o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem.

Fixo em 5% (cinco por cento) a comissão do leiloeiro, a ser paga pelo adquirente do bem.

Intimem-se.

Campina Grande/PB, data da validação no sistema.

Vinícius Costa Vidor

Juiz Federal da 4ª Vara/SJPB



Processo: **0801416-38.2014.4.05.8201**

Assinado eletronicamente por:

**VINICIUS COSTA VIDOR - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 06/02/2025 21:35:49**

**Identificador: 4058201.15039997**



25020615284751700000015112538

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>